Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0363 / 2024 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 08 de MAIO de 2024
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

OFÍCIO Nº 0029/GOV/2024.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL
REF.: Ofício n°040/GAB/2024 Projeto de Lei Ordinária (Darcileia Ulerisch da Silva- Vereadora PSC).

Em, 07 de Maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na 7ª sessão ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2024, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BRIGADA ESCOLAR DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" - sob processo n°0302/2023.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Vereadores (Ofício nº 40/GAB/2024), que dispõe sobre a **instituição do Programa Brigada Escolar de defesa Civil no âmbito da Rede Municipal de Ensino**, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu.

De início, importa destacar que embora o presente projeto de lei disponha sobre obrigatoriedade de o Poder Executivo instituir o Programa em questão, deve-se observar que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matérias que dispõem sobre organização administrativa, bem como as que impliquem aumento de despesa. (vide art. 165, CRFB/88)

Importante frisar, também, que a CRFB/88 traz o princípio da tripartição dos poderes, conforme artigo 2º, que deve ser de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, já que foram repartidas as funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais são independentes e harmônicos.

Tal princípio proíbe um poder de interferir sobre outro, a fim de preservar a harmonia, razão pela qual existe a iniciativa de matérias exclusivas ao Chefe do Poder Executivo (vide artigo 61, § 1º, da CRFB/88). É certo, portanto, que a disciplina de tais matérias são reservadas ao Executivo.

Cumpre-nos então reiterar, no presente caso, tanto quanto ao Projeto de Lei, que tais atribuições competirão ao Poder Executivo, já que interferem na organização

ECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

administrativa, além, de disposições trazidas no Projeto de Lei em questão implicarem em aumento de despesa sem que haja indicação de sua fonte de custeio.

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, o Projeto de Lei em exame contém vício de iniciativa, por dispor sobre as atribuições de órgãos municipais e sobre a organização administrativa, matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da CF, do artigo 112, §1º, da CE/RJ e art. 114, IV da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, razão pela qual apresento veto.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2024.05.08 10:23:39 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0363 / 2024 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 08 de MAIO de 2024
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Ao
Exmo. Sr. EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Ofício nº 079 **/GAB/2024**

Em 07 de Junho de 2024.

Assunto: Informação
(presta)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, pelo Presidente que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência para informar que a matéria abaixo relacionada foi ACOLHIDA TACITAMENTE, tendo em vista a expiração do prazo regimental para apreciação.

- **VETO TOTAL**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, protocolado sob o nº **0363/2024**, em 08/05/2024, ao Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BRIGADA ESCOLAR DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"**, de autoria da Vereadora Darcileia Ulerisch da Silva, protocolado sob o número **0302/2023**, aprovado em 09/04/2024.

E sendo o que se apresenta para o momento, reitera os seus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edivaldo Pereira de Souza
(DUDU DO POVÃO)
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Edivaldo Pereira de Souza
(DUDU DO POVÃO)
= Presidente =

Exmo. Sr. Rafael Muzzi de Miranda.
MD. Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu.
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.